



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL – Chamamento Público nº 926748-19/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMA, comunica aos interessados que realizará credenciamento, a partir da data indicada neste preâmbulo, o qual será regido pela Lei Complementar Municipal nº 349/2022 c/c 382/2024, Lei Federal 14.620/2023, Lei Federal nº 10.188/2001, Decreto Federal nº 7.499/2011, Portaria MCid nº 1.295/2023, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei 10.231/2018, bem como o Decreto Municipal nº 246/2023, Decreto nº 31/2026, considerando todas as suas alterações e legislação específica.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para a apresentação de projetos e construção de no mínimo 272 (duzentos e setenta e dois) apartamentos, todos de Interesse Social, no âmbito do Programa Habitacional denominado “Casa Nova Servidor”, com recursos do Programa “Minha Casa Minha Vida” ou qualquer outro Programa Habitacional estadual e/ou municipal, nos termos do preconizado pela Lei Federal 14.620/2023 e alterações posteriores.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE	13/07/2026	08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) DE
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	O Chamamento Público ficará aberto por 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua publicação.	
UNIDADE SOLICITANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	26.33.000000528-5	

ANEXO(S) AO EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Cronograma do Chamamento

ANEXO III - Modelo de Declaração de conhecimento das áreas e autenticidade dos documentos.

ANEXO IV - Modelo de Declaração Geral

ANEXO V - Termo de cessão de direitos autorais dos projetos

ANEXO VI - Termo de Seleção.

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO OBJETO](#)

[CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO III - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR](#)

[CAPÍTULO IV- DA HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO](#)

[CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS](#)

[CAPÍTULO VII- DAS PENALIDADES](#)

[CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO](#)

[CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)

[CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)

[CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL](#)

[CAPÍTULO XV – DO FORO](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO](#)

[ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ÁREAS E
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS](#)

[ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL](#)

[ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DOS PROJETOS](#)

[ANEXO VI – TERMO DE SELEÇÃO](#)

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para a apresentação de projetos e construção de no mínimo 272 (duzentos e setenta e duas) unidades habitacionais, todos de Interesse Social, prevista na tabela 01, no âmbito do Programa Habitacional denominado “Casa Nova Servidor”, com recursos do Programa “Minha Casa Minha Vida” ou qualquer outro Programa Habitacional estadual e/ou municipal, nos termos do preconizado pela Lei Federal 14.620/2023 e alterações posteriores.

1.2. O presente chamamento observará, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, sem prejuízo da aplicação da legislação específica do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Programa Casa Nova Servidor e das demais normas indicadas neste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como apresentem a documentação exigida para habilitação.

2.2. Será permitida a participação de consórcios de empresas, desde que atendidas as exigências deste Edital e da legislação vigente, em especial o art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II – pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

III – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo procedimento ou com agente público que desempenhe função no processo de seleção ou atue na fiscalização ou gestão do ajuste decorrente deste Chamamento Público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – empresas ou entidades impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas para realizar empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

VI – empresas relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vícios construtivos pendentes de solução, conforme registros dos órgãos ou instituições competentes;

VII – empresas que não tenham concluído obras ou promovido a regularização necessária para entrega de empreendimentos habitacionais contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

VIII – empresas que tenham tido contratos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida rescindidos por descumprimento contratual;

IX – empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquelas cuja recuperação judicial ou extrajudicial não demonstre viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes do objeto.

2.4. O impedimento de que trata o inciso II do item 2.3 também será aplicado à pessoa jurídica que atue em substituição a outra com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

CAPÍTULO III - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar à Comissão de Contratação, no prazo estabelecido neste Edital, a documentação de habilitação, a proposta e os demais documentos exigidos para participação no Chamamento Público.

- 3.2.** O envio da documentação de que trata o item anterior implica a plena ciência e concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente o objeto, nos termos e condições definidos pela Administração.
- 3.3.** A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico no endereço indicado neste Edital.
- 3.3.1.** O interessado é responsável pela integridade, completude e tempestividade dos documentos encaminhados, sendo recomendável a confirmação do recebimento junto à Comissão.
- 3.4.** A falsidade das informações, declarações ou documentos apresentados sujeitará a participante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais aplicáveis.
- 3.5.** Encerrado o prazo para recebimento das inscrições, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação e dos documentos de classificação apresentados pelas participantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
- 3.6.** A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 3.7.** À Comissão Técnica de Avaliação incumbirá emitir parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como proceder à avaliação e à pontuação da documentação técnica apresentada, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, competindo à Comissão de Contratação a prática dos demais atos inerentes ao processamento e julgamento do Chamamento Público.
- 3.7.1** Sob essa modelagem de controle, as decisões de caráter puramente de engenharia e planejamento urbano ficam apartadas das rotinas administrativas formais da comissão principal de contratação, garantindo-se assim a plena observância ao princípio da especialidade e a correção técnica nas fases de qualificação e classificação das proponentes.

CAPÍTULO IV- DA HABILITAÇÃO

- 4.1** Para fins de participação no presente Chamamento Público, as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigida no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 4.2** Os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência integram este Edital para todos os fins, devendo ser integralmente observados pelas participantes.
- 4.3** Verificação de impedimentos e inidoneidade (art. 337-M do Código Penal)
- 4.3.1** No exame da documentação de habilitação e antes do efetivo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça o credenciamento e/ou a contratação, inclusive em atenção ao art. 337-M do Código Penal.
- 4.3.2** A verificação será realizada mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros e sistemas:

I – SICAF (quando aplicável);

II – Lista de impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU);

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU);

V – Cadastro de Inidôneos e Inabilitados, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ (quando aplicável).

4.3.3 As consultas serão realizadas em nome do interessado (CPF, quando pessoa física; CNPJ, quando pessoa jurídica) e, quando pessoa jurídica, também em nome de seus administradores/representantes legais, na forma da legislação aplicável.

4.3.4 Constatada a existência de impedimento, suspensão, inidoneidade ou registro equivalente que inviabilize o credenciamento/contratação, o pedido de credenciamento será indeferido ou, se já efetivado, poderá ser revisto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

5.1 O presente Chamamento Público será processado pela Comissão de Contratação e pela Comissão Técnica de Avaliação, observadas as competências definidas neste Edital.

5.2 Compete à Comissão de Contratação:

- I – receber a documentação encaminhada pelas participantes;
- II – analisar a documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência;
- III – promover diligências para esclarecimento ou complementação da documentação de habilitação, quando necessário;
- IV – decidir acerca da habilitação ou inabilitação das participantes;
- V – elaborar a ata de julgamento da fase de habilitação;
- VI – analisar e julgar os recursos interpostos contra as decisões relativas à habilitação.

5.3 Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

- I – analisar os projetos, estudos, memoriais e demais documentos técnicos apresentados pelas participantes;
- II – verificar o atendimento das exigências técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- III – atribuir a pontuação correspondente aos critérios de classificação;
- IV – promover diligências e solicitar esclarecimentos técnicos, quando necessários;
- V – elaborar a classificação das participantes por item, observados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital;
- VI – elaborar a ata de julgamento da fase classificatória;
- VII – analisar e julgar os recursos interpostos contra as decisões relativas à classificação.

5.4 Serão consideradas habilitadas para a fase de classificação apenas as participantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5 Encerrada a fase de habilitação e após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Técnica de Avaliação procederá à análise dos documentos técnicos e dos projetos apresentados pelas participantes habilitadas.

5.6 A classificação das participantes será realizada por item, em ordem decrescente da pontuação obtida, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

- 5.7** Concluídas as fases de habilitação e classificação e decididos os recursos administrativos, o resultado final será submetido à autoridade competente para homologação.
- 5.8** Após a homologação do resultado, será emitido o Termo de Seleção das empresas classificadas em primeiro lugar em cada item, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.9** A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

- 6.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4** Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico no e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br.
- 6.5** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VII- DAS PENALIDADES

- 7.1** O credenciado sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão ser aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2** A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.
- 7.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.3.1** advertência;
 - 7.3.2** multa;
 - a) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro ensejará a aplicação de multa moratória diária correspondente a **0,5% (cinco décimos por**

cento), calculada por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor estimado do subsídio municipal instituído pelo Decreto nº 031/2026 para o respectivo lote do empreendimento, limitada ao patamar máximo acumulado de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do referido subsídio.

b) Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, ou diante de descumprimento absoluto de obrigações que acarrete a extinção do termo de seleção, será aplicada multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor estimado do subsídio municipal de Goiânia ou, na impossibilidade de sua apuração direta, sobre o valor de avaliação correspondente à Cessão de Direito Real de Uso (CDRU) das áreas públicas objeto da outorga, restando estritamente respeitado o limite de trinta por cento fixado pela legislação federal de regência.

7.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou solicitado pela Comissão de contratação;

7.6.2.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

7.6.2.4 Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto.

7.6.2.5 A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Seleção ao Credenciamento, no prazo estabelecido neste Edital, não ensejará, por si só, a aplicação de sanção administrativa, implicando, entretanto, na perda da prioridade na ordem de convocação, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

7.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, destina-se àquele que:

7.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.7.2 Fraudar o credenciamento ou a execução do objeto;

7.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.7.4 Praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar o credenciamento; ou

7.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8 A multa, quando cabível, será aplicada na forma e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

7.10 Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.11 A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo conforme disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

7.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, dirigido à autoridade competente.

7.13 O recurso terá efeito suspensivo até decisão final.

7.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

7.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.1.1 A petição deverá ser dirigida à comissão de contratação responsável pela condução do procedimento e encaminhada por meio eletrônico, para o endereço eletrônico indicado na capa deste Edital.

8.1.2 O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar inserção dos dados no Portal

8.2 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

8.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pela Comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

8.3.2 A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

8.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

8.3.3.1 Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

8.3.3.2 Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

8.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/; (opção de banner CHAMAMENTO PÚBLICO e conforme o número deste edital) e no Compras.gov.br.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP .

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 O resultado do Chamamento Público será divulgado após a conclusão das fases de habilitação, classificação e julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

9.2 O resultado final conterà a relação das participantes habilitadas e a classificação por item, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.3 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia.

9.4 Após a homologação do resultado pela autoridade competente, será emitido o respectivo Termo de Seleção em favor das empresas classificadas em primeiro lugar para cada item, observadas as condições previstas neste Edital.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado final do Chamamento Público, será emitido o Termo de Seleção em favor das empresas classificadas em primeiro lugar para cada item.

- 10.2** As empresas selecionadas serão convocadas para os procedimentos necessários à implementação dos empreendimentos habitacionais objeto deste Chamamento Público, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.3** A seleção da empresa não gera direito adquirido à formalização de instrumentos jurídicos com o Município, ficando a efetivação do empreendimento condicionada ao atendimento das exigências legais, urbanísticas, ambientais, registrares, financeiras e operacionais aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida, ao Programa Casa Nova Servidor e às demais normas pertinentes.
- 10.4** As empresas selecionadas deverão promover os atos necessários à aprovação dos projetos e à contratação junto à instituição financeira oficial responsável pela operacionalização do programa habitacional, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 10.5** A formalização da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, ou de outro instrumento jurídico que venha a ser definido pela Administração Municipal, ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, bem como às autorizações eventualmente necessárias.
- 10.6** O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa selecionada poderá ensejar a revogação da seleção, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7** Na hipótese de desistência, inabilitação superveniente ou impossibilidade de implementação do empreendimento pela empresa selecionada, a Administração poderá convocar a empresa subsequente na ordem de classificação do respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.8** A participação neste Chamamento Público não gera qualquer direito à indenização ou ressarcimento pelos custos incorridos pelas participantes na elaboração de estudos, projetos, levantamentos ou demais documentos exigidos para participação no certame.

CAPÍTULO XI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1** O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3** A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1** pedido formalizado pela empresa selecionada, no prazo de 30 dias;
 - 11.4.2** perda das condições de habilitação da empresa selecionada;
 - 11.4.3** descumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento; e
 - 11.4.4** aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 11.5** O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em Ordens de Serviço já emitidas.
- 11.6** Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7** Verificada qualquer das hipóteses previstas no item 11.4, a Administração poderá revogar a seleção da empresa e convocar a participante subsequente na ordem de classificação do respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** A participação implica a plena ciência e aceitação, por parte do interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 12.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.4** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.5** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;
- 12.6** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Cronograma do Chamamento
- ANEXO III** - Modelo de Declaração de conhecimento das áreas e autenticidade dos documentos.
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração Geral
- ANEXO V** - Termo de cessão de direitos autorais dos projetos
- ANEXO VI** - Termo de Seleção.
- 12.7** Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação em vigor.
- 12.8** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CAPÍTULO XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 13.1** É vedada à SEMAD e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,
- 13.2** O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.
- 13.3** O credenciado fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 13.4** O credenciado cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

14.1 O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada e em atendimento ao interesse público, especialmente para atualização de condições, requisitos, valores ou critérios estabelecidos.

14.2 As alterações promovidas serão devidamente publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital original, assegurando-se ampla publicidade e transparência.

14.3 Na hipótese de alteração que impacte as condições de participação ou habilitação, será garantido prazo razoável para adequação dos interessados já credenciados ou daqueles que pretendam se credenciar.

14.4 As selecionadas deverão observar as novas condições estabelecidas, sob pena de descredenciamento, nos termos da legislação aplicável e deste edital.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA CAROLINA NETO DE ALMEIDA CARDOSO

Secretária em exercício art. 7º, inciso VI do Decreto nº 131/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público constitui -se no Credenciamento de empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para a apresentação de projetos e construção de no mínimo 272 (duzentos e setenta e duas) unidades habitacionais conforme tabela do item 2.1 do tipo “apartamento” modalidade térreo+ 3, todos de Interesse Social, nas áreas descritas no item 2.1 deste Edital , no âmbito do Programa habitacional denominado “Casa Nova Servidor ” e “ Minha Casa , Minha Vida ”, na forma de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU, nos termos do preconizado na Lei Complementar nº 349/2022 , bem como na Lei Federal 14 .620/2023 e alterações posteriores, instruções Normativas e Resoluções Federais referente ao recurso FGTS, para atendimento a famílias com renda bruta mensal que se enquadrem no Programa “Minha Casa Minha Vida”.

1.2. Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão ser compostos, por no mínimo, 272 (duzentos e setenta e duas) unidades habitacionais, distribuídas em dois itens tabela do conforme item 2.1 e de acordo com o projeto arquitetônico desenvolvido pelas empresas credenciadas, segundo os parâmetros do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, mediante aprovação do agente financeiro.

1.3. O presente Credenciamento, procedimento auxiliar de licitação, encontra fundamento nas disposições do art.

11, inciso VI, da Lei Federal 14.620/2023, que atribui aos entes municipais a competência de implementar, executar e garantir as condições adequadas para seus programas habitacionais em articulação com o programa denominado “Casa Nova Servidor em conjunto ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” ou qualquer outro Programa Habitacional estadual ou municipal, bem como no art. 23, inciso III, do Decreto Federal nº 7.499/2011, que prevê que os municípios devem promover ações que facilitem a elaboração e execução de projetos.

1.4. O Credenciamento dos projetos realizada pelo Município de Goiânia, que é o doador das áreas, submete -se às regras estabelecidas pela instituição financeira e pelo Ministério das Cidades.

1.5. O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos do Edital será formalizado pelo Agente Financeiro, a saber, a Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando atendidas as normativas pertinentes ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, o credenciamento, porém, não garante a contratação, no qual, será objeto de análise.

1.6. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.

1.7. As unidades habitacionais, a ser construídas em terrenos de propriedade do Município de Goiânia -GO, deverão se enquadrar nas especificações e limites das Faixas 1 em diante do Programa “Minha Casa, Minha Vida” e atender às diretrizes do Programa Habitacional “Casa Nova Servidor”.

1.8. O Programa “Casa Nova Servidor” tem por objetivo incentivar e subsidiar o acesso à moradia própria para os servidores públicos do Município de Goiânia, de forma prioritária.

Caso não seja atingido o número mínimo de participantes exigido para a viabilidade do Programa, as unidades habitacionais poderão ser disponibilizadas ao público em geral, observados os mesmos critérios e condições estabelecidos neste chamamento.

1.9. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

1.10. A credenciada selecionada receberá via Cessão de Direito de Real de Uso (CDRU) da Prefeitura Municipal de Goiânia, área de domínio público municipal para fins de inclusão à habitação de interesse social a fim de fomentar o desenvolvimento habitacional da região, bem como, subsídio previsto no Decreto nº 031/2026 em contrapartida do município ao empreendimento e serão descontados proporcionalmente dos valores de avaliação das unidades habitacionais, realizada junto à Caixa Econômica Federal.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os projetos, para futura e eventual contratação, deverão ser desenvolvidos e implantados nas áreas públicas municipais indicadas na Tabela I, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 379/2024, art.21, Parágrafo único:

ÁREA PÚBLICA – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
Nº	APM	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA	ESTIMATIVA MÍNIMA UHS
01	RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO	244.067.0540.000-5	16.503,40	272

2.2. o procedimento disposto neste Chamamento Público, no âmbito do programa municipal Casa Nova Servidor, instituído pelo Decreto nº 031/2026, reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do programa Minha Casa, Minha Vida, compreendida pela Lei Federal nº 14.620/2023, Decreto Federal nº 7.499/2011, Lei Federal nº 10.188/2001 e demais normativas aplicáveis, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 48.980/2023, e, ainda, pela Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

2.2.1 As áreas públicas discriminadas para concessão deste edital serão doadas e/ou na forma de Cessão de

Direito Real de Uso (CDRU) pelo Município de Goiânia à vencedora do certame pelo município de Goiânia/GO.

2.2.2 A formalização da Cessão de Direito Real de Uso – CDRU das áreas públicas municipais objeto deste Chamamento Público fica condicionada à aprovação da competente autorização legislativa municipal e à emissão de parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, sem geração de direito adquirido às empresas credenciadas até a conclusão dessas etapas.

2.3. As unidades habitacionais a serem construídas serão destinadas a famílias enquadradas nas Faixas 2, 3 e 4, conforme especificações do Programa “Casa Nova Servidor” em conjunto ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

2.4. As contratações serão realizadas por meio de financiamento habitacional com recursos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou do SBPE (Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo), conforme a modalidade e as condições estabelecidas pelas instituições financeiras parceiras.

2.4.1. O Programa contará ainda com o subsídio financeiro instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2026, que criou o Programa Habitacional no Município de Goiânia, destinado a ampliar o acesso à habitação de interesse social e reduzir o valor de entrada ou das prestações para os beneficiários enquadrados nos critérios socioeconômicos definidos pela legislação vigente.

2.4.2. À Instituição Financeira Oficial Federal caberá a definição de modular a contratação do empreendimento.

2.4.3. Caberá à Instituição Financeira a elaboração do contrato que será eventualmente firmado com as empresas do ramo da construção civil ora credenciadas.

2.4.4. Ao Município de Goiânia caberá o cadastramento dos beneficiários nos termos do Decreto nº 031/2026, com o intuito de promover o fechamento

da demanda. A aprovação caberá à instituição financeira, conforme critérios e normativas próprias para análise de crédito.

2.5. As habitações de interesse social de que trata este Edital deverão ser construídas nas áreas de propriedade do Município de Goiânia – GO, indicada na Tabela 1, devidamente afetadas para o Programa Habitacional “Casa Nova Servidor”, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 379/2024.

2.6. As empresas poderão se credenciar no lote previsto neste edital conforme Tabela 01.

2.7. Caberá à Instituição Financeira definir a forma de contratação do empreendimento.

2.7.1. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos exigidos pelos órgãos competentes para a obtenção das licenças necessárias, bem como dos projetos indispensáveis à construção do empreendimento.

2.7.2. A empresa selecionada deverá providenciar todos os projetos necessários, conforme especificado neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), responsabilizando -se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes, bem como por sua adequação ao PMCMV, inclusive perante a Caixa Econômica Federal.

2.8. A empresa contratada será responsável pela confecção, colocação e manutenção, em local visível e de destaque, de duas placas padronizadas:

a) Uma do “Programa Habitacional “Casa Nova Servidor”, conforme modelo e especificações fornecidos pela Administração Municipal de Goiânia -GO, com dimensão de 5 m x 4 m;

b) Outra do PMCMV, conforme modelo e dimensões fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

2.9. Os projetos executivos e orçamentos das unidades habitacionais, serão de responsabilidade da empresa selecionada e deverão obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelo Agente Financeiro Autorizado.

2.9.1. A infraestrutura externa ao empreendimento será de responsabilidade do município, não fazendo parte do valor da avaliação da Unidade Habitacional.

2.10. Após a seleção, qualquer alteração necessária no projeto básico, proposta pela empresa selecionada, deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Caixa Econômica Federal, para análise e possível aprovação, desde que não implique necessidade de recursos financeiros adicionais.

2.11. O valor de cada unidade habitacional será o valor de avaliação realizado pela Instituição Financeira Oficial Federal, com base nos critérios e limites estabelecidos para as Faixas 1 em diante do programa “Minha Casa, Minha Vida” .

2.12. Os prazos de garantia para elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o disposto na ABNT NBR 15.575/2013 e suas alterações posteriores.

2.13. O projeto apresentado pelo proponente deverá conter o nível técnico de detalhamento necessário à sua adequada execução, conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal SIRGAS 2000.

2.14. Poderão ser firmadas parcerias entre o Município de Goiânia e o Estado de Goiás e suas agências, que serão repassados para a eventual contratada através de recursos financeiros e/ou créditos tributários.

2.15. O credenciamento da empresa, nos termos deste Chamamento Público, não implicará na obrigatoriedade da sua contratação pelos Agentes Financeiros Autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, além da sua adequação ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

2.16. O desligamento dos mutuários junto à Instituição Financeira Oficial Federal será feito pela Empresa Contratada.

2.17. As empresas classificadas serão responsáveis por viabilizar suas propostas junto ao Agente Financeiro Autorizado a operar o PMCMV, devendo:

- a) Elaborar ou contratar a elaboração do projeto do empreendimento habitacional, observados os parâmetros estabelecidos nas Portarias do Ministério das Cidades e em conformidade com a legislação urbanística;
- b) Aprovar todos os projetos associados à sua proposta em todos os órgãos competentes e junto ao Agente Financeiro Autorizado;
- c) Submeter, em articulação com o ente público local apoiador, a proposta ao Agente Financeiro Autorizado, conforme exigências das Portarias do Ministério das Cidades e deste Edital;
- d) Providenciar as licenças necessárias à execução do projeto;
- e) Obter os documentos que atestam a viabilidade do empreendimento por parte das concessionárias competentes;
- f) Executar a obra, responsabilizando -se por sua qualidade;
- g) Adaptar unidades habitacionais para pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo ente público local;
- h) Providenciar ligações às redes de água, esgoto e energia, bem como o Habite -se antes da entrega;
- i) Providenciar registros, averbações, licenças e documentos necessários à legalização e entrega;
- j) Constituir o condomínio em cartório;
- k) Responsabilizar -se pela guarda do canteiro de obras desde a contratação até 60 (sessenta) dias após a conclusão e legalização;
- l) Realizar vistorias das unidades e áreas comuns com beneficiários e síndico na entrega, bem como vistorias periódicas, conforme a ABNT NBR 17.170/2022;
- m) Obter todos os licenciamentos, alvarás e autorizações necessários;
- n) Elaborar, prenotar e registrar o Memorial de Incorporação em cartório;
- o) Realizar tratativas junto ao Agente Financeiro Autorizado, passando pelas análises de engenharia, risco de crédito e jurídica;
- p) Executar as obras e eventuais remanejamentos de redes, supressões vegetais, compensações ambientais, ligações provisórias e definitivas e demais ações necessárias;
- q) Obter o Habite -se, averbar em cartório e regularizar o empreendimento;
- r) Entregar as unidades, chaves e manual do proprietário aos promitentes compradores, juntamente com o Município de Goiânia -GO.

2.18. O Município de Goiânia fará escritura pública de uso por meio de CDRU – Cessão de Direito Real de Uso conforme previsto em Lei, para as áreas especificadas na Tabela 1 e 2 ao programa “Minha Casa, Minha Vida”.

2.19. Após o projeto aprovado pela Administração Municipal, bem como as viabilidades das concessionárias competentes e a incorporação imobiliária, a empresa tem um prazo de 30 (trinta) dias após o registro da CDRU e emissão da certidão de Uso de Solo, para protocolar o processo junto às instituições financeiras, sendo este comprovado pelo pagamento das tarifas de análise junto à referida instituição.

2.20. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis aos programas “Casa Nova Servidor” e “Minha Casa Minha Vida”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Goiânia, assim como grande parte das cidades brasileiras de médio porte, enfrenta um expressivo déficit habitacional concentrado sobretudo nas Faixas 1 e seguintes de menor renda da população. Estimativas recentes apontam que milhares de famílias de Goiânia vivem em situação de vulnerabilidade habitacional, seja por ausência de moradia adequada, coabitação forçada, aluguel excessivamente oneroso em relação à renda familiar ou habitação em áreas de risco.

3.2. Este cenário é agravado por fatores estruturais como o crescimento populacional acelerado, a dificuldade de acesso a crédito habitacional para a população de baixa renda, a insuficiência de lotes urbanizados com infraestrutura básica e a limitação de oferta habitacional pública nos últimos anos.

3.3. Nesse contexto, o Programa visa ampliar significativamente a oferta de moradias dignas para famílias com baixa renda, por meio da destinação de áreas públicas previamente mapeadas e organizadas em grupos de proximidade geográfica, otimizando a logística urbana, os investimentos públicos em infraestrutura e os impactos

sociais positivos.

3.4. A execução do programa também está alinhada com as diretrizes do Plano Diretor (Lei Complementar nº 349/2022) Municipal, com os princípios da função social da propriedade urbana e com os compromissos assumidos pela administração municipal em garantir o direito à moradia, à cidade e à qualidade de vida para todos. Além disso, o programa contribui para a redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo, promovendo inclusão social, valorização das famílias e desenvolvimento urbano sustentável.

3.5. Com base nesses fundamentos, justifica -se a realização do presente Chamamento Público, a fim de selecionar propostas de empresas do ramo da construção civil, interessadas em atuar na execução, apoio, desenvolvimento e/ou implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa.

3.6. Optou -se pelo Credenciamento, por se tratar de um processo de seleção de empresas que se limita a critérios afetos aos empreendimentos, incluindo o alinhamento destes às finalidades da CDRU e às suas características, excluindo apenas aqueles que não teriam nenhuma condição de executar as obras, sendo a contratação feita depois pela Instituição Financeira. Uma vez que o Município irá credenciar os interessados para que um terceiro (Instituição Financeira Federal) avalie as propostas para celebração de contrato, resta inviabilizada a competição e justificada, portanto, a opção pelo Credenciamento. Cabe mencionar, porém, que O “Chamamento Público” previsto neste Edital não se refere propriamente às disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021, nem tão pouco à Lei Federal nº 13.019/2014.

3.7. O Tribunal de Contas da União, aliás, em processo no qual foi parte a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, já reconheceu possibilidade de utilização do Chamamento Público – via Credenciamento - para seleção de projetos no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, afastando -se as disposições específicas da Lei de Licitações (TCU Processo nº 10 027.809/2019 -6 - Acórdão 10261/2019 -TCU -Segunda Câmara, Relator: Ana Arraes, Data de Julgamento: 08/10/2019).

3.8. Registra -se, ainda, o entendimento do TCU no sentido de que é regular a utilização de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento” (Acórdão n.º 533/2022 – Plenário).

4. GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO

4.1. A(s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) apresentar Garantia Contratual, em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro Autorizado.

4.2. A(s) empresa (s) contratada (s) responderá (ão), pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, tanto em razão dos materiais empregados quanto das condições do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5. DO LOCAL, DATA E HORA PARA A INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

5.1. Poderão participar da presente seleção os interessados do ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital previstas no item 7, do referido Edital.

5.1.1. Durante a vigência deste ato convocatório, a Administração Pública Municipal receberá solicitações de participação de empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos destinados à construção de habitação de interesse social, na tipologia “apartamentos”.

5.2. Para efetuar o credenciamento, a empresa deverá anexar a documentação por meio de um único representante legal, observando -se as seguintes disposições:

5.2.1. Se o representante for sócio-gerente ou diretor da empresa, com poderes para representá-la, deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2.2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor com poderes para representar a empresa, o credenciamento será realizado mediante:

a) Carta de Credenciamento, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, cuja comprovação se dará mediante apresentação, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, observando -se:

c.1 - Se concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.2.1 deste Edital;

c.2 - Se assinado por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, esta deverá ter poderes para assinar o documento, cuja comprovação se dará mediante apresentação dos documentos que atestem tal condição.

5.3. As solicitações de participação, acompanhadas da documentação de habilitação e dos projetos, deverão ser

encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br,

5.4. A documentação deverá ser encaminhada conforme as seguintes disposições no prazo de 30 (trinta) dias:

5.4.1. Não serão reconhecidas inscrições ou documentos enviados por qualquer outro meio que não o e-mail informado no item 5.3.

5.4.2. Propostas submetidas após o prazo estipulado no item 5.4 serão desclassificadas.

5.4.3. Considerando que o tempo de envio pode variar conforme as condições técnicas de conexão, tamanho dos arquivos, entre outros fatores, é obrigatório que os participantes se programem com antecedência, evitando o envio no limite do prazo. Os Promotores e Organizadores não se responsabilizarão por intercorrências dessa natureza.

5.4.4. Os Promotores e Organizadores não se responsabilizarão por solicitações de inscrição não recebidas por motivos técnicos, problemas de conexão à internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, quedas de sistemas ou quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.

5.4.5. Após o prazo de recebimento das propostas, será emitida ficha contendo os dados de identificação do participante, para posterior identificação dos selecionados. Essas fichas permanecerão sob a guarda exclusiva da Comissão de Contratação.

5.5. Os interessados deverão encaminhar Proposta com a indicação de sua intenção de se credenciar, contendo as seguintes informações:

5.5.1. Descrição detalhada do objeto;

5.5.2. Documentação que ateste o cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.5.3. Declaração geral contida no Anexo IV;

5.5.4. Declaração de conhecimento das áreas e autenticidade dos documentos;

5.5.5. Projetos, conforme condições e critérios estabelecidos neste Edital;

5.5.6. Termo de Cessão dos direitos autorais dos projetos (Anexo V).

5.6. Os documentos deverão estar em condições legíveis e em plena validade, sendo vedada a aceitação de documentos com prazo expirado.

5.7. Caso a inscrição seja realizada por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, que lhes confira poderes para a prática do ato, juntamente com o contrato social da participante ou documento equivalente.

5.8. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar declaração geral (Anexo IV) aceitando os critérios estabelecidos no Edital e declarando ter conhecimento dos prazos e condições fixados para sua inscrição.

5.9. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua inscrição, sendo que a Município de Goiânia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

5.10. Os documentos dos participantes deverão estar todos em nome do interessado .

5.11. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente envolvido .

5.11.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

5.12. Não poderão participar do Credenciamento:

5.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.12.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.12.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.12.4. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.12.5. Empresas ou entidades impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas para realizar obras do PMCMV;

5.12.6. Empresas relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES;

5.12.7. Empresas que não tenham concluído obras ou a legalização necessária para entrega de empreendimento habitacional contratado no âmbito do PMCMV;

5.12.8. Empresas que tenham contrato no âmbito do PMCMV rescindido por descumprimento contratual;

5.12.9. Não poderá participar da licitação ou contratar com a Administração Pública a empresa que esteja em

processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquela cuja recuperação judicial ou extrajudicial não demonstre viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Será permitida a participação de consórcios de empresas, desde que atendidas as exigências deste Edital e da legislação vigente, em especial o art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.13.1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente ;

5.13.2. O prazo de duração do consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto do chamamento, até sua aceitação definitiva;

5.13.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de não alterar a constituição ou composição do consórcio, mantendo válidas as premissas que asseguraram sua habilitação.

5.14. Será admitida a participação, em regime de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de empresas nacionais, sem limite de integrantes, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de uma SPE.

5.14.1. Cada empresa integrante da SPE deverá atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, sob pena de inabilitação;

5.14.2. O prazo de duração da SPE deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto do chamamento, até sua aceitação definitiva.

5.15. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado pelo órgão de publicação competente.

5.16. O Chamamento Público poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inciso II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Nada obstante, o Município de Goiânia se reserva ao direito de retirar as áreas públicas do Credenciamento caso sobrevenha qualquer imbróglia jurídico-administrativo que impeça a transferência do domínio.

5.17. A condução do Credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação foi designada conforme publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.774, de 08 de maio de 2026, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à qual competirá:

- a) Lavrar ata circunstanciada de cada etapa do procedimento, relatando os fatos e decisões tomadas;
- b) Analisar a documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital;
- c) Receber e encaminhar ao órgão demandante as impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados em face do Edital e seus anexos;
- d) Analisar e decidir sobre os recursos interpostos contra seus atos no presente Credenciamento;
- e) Promover a divulgação dos atos pertinentes ao procedimento de Credenciamento nos meios definidos na legislação vigente;
- f) Assegurar o bom andamento do processo até sua homologação, realizando as demais tarefas necessárias.

5.18. À Comissão Técnica de Avaliação competirá o exame e a validação da documentação relativa aos critérios de habilitação e classificação.

5.18.1. A Comissão Técnica de Avaliação será nomeada até a data de encerramento do prazo de inscrição no Credenciamento e será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com experiência comprovada em engenharia, planejamento urbano, habitação de interesse social, projetos de edificações e/ou programas habitacionais

6. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

6.1. O Chamamento Público ficará aberto por 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua publicação.

6.2. Encerrado esse prazo, a Comissão Técnica de Avaliação procederá à conferência da documentação de habilitação e dos projetos apresentados, conforme os critérios de classificação estabelecidos neste Edital, lavrando a respectiva ata e oportunizando o prazo recursal.

6.3. Após a habilitação na conferência da documentação apresentada e estabelecida a ordem de classificação para o item da Tabela 1 deste Edital – respeitado o limite estabelecido no item 2.6 -, as empresas classificadas deverão observar rigorosamente os prazos a seguir:

a) Assinar o Termo de Seleção (Anexo VI) para cada área selecionada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da convocação.

b) Na hipótese de não assinatura ou de cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão poderá convocar as empresas participantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação definida neste Edital, para assinatura do Termo de Seleção no mesmo prazo e condições, ou, alternativamente, cancelar a seleção.

6.4. Após o projeto aprovado pela Administração Municipal, bem como as viabilidades das concessionárias competentes e a incorporação imobiliária, a empresa tem um prazo de 30 (trinta) dias após o registro da CDRU e emissão da certidão de Uso de Solo, para protocolar o processo junto às instituições financeiras, sendo este comprovado pelo pagamento das tarifas de análise junto à referida instituição para análise e contratação junto à Instituição Financeira Oficial Federal, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante anuência da referida instituição. A ausência de manifestação de interesse implicará a extinção do Termo de Seleção e consequente convocação das participantes remanescentes, conforme ordem de classificação;

6.4.1 o cancelamento do Termo de Seleção por descumprimento imputável à empresa gera impedimento de participação em futuros chamamentos habitacionais do Município pelo prazo de 2 (dois) anos, além de comunicação à CEF para registro no CONRES.

6.5. Caso as empresas não protocolarem a documentação na Instituição Financeira Oficial Federal no prazo estipulado, o respectivo Termo de Seleção será cancelado.

6.6. Em caso de cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão de Contratação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Seleção no mesmo prazo e condições, ou cancelar a seleção.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para participar, a empresa deverá encaminhar a documentação descrita abaixo, a ser analisada pela Comissão Técnica de Avaliação:

7.1.1. Relativo à Habilitação jurídica:

a) Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou outro documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" com prazo de validade em vigor.

c) Prova de Regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, tanto na sua sede quanto no Município de Goiânia.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás.

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Goiânia, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município de Goiânia.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) Alvará de localização e funcionamento da sede do licitante.

h) Declaração geral contida no Anexo IV.

i) Declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução, relevo, situação topográfica e demais particularidades das áreas objeto do chamamento, conforme modelo constante do Anexo III.

7.1.3. Relativo à comprovação da Qualificação Econômico -Financeira será exigida:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente;

- a.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Deve também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a sua publicação no Diário Oficial;
- a.4 - Tratando -se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição, o balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial, considerando -o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- b) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela participante, deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico -Financeiro, de preferência, que o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- b.1 - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).
- c) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.
- d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.
- e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade expresso no próprio documento.
- f) Declaração fornecida por Instituição Financeira Oficial Federal de que a empresa possui avaliação de Risco Tomador e Limite Global de Custo de Empreendimento (LGCE) válidos, bem como informando qual o valor aprovado do LGCE e se o rating da empresa é compatível com contratações de produtos habitacionais de crédito à PJ.

7.1.4. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar certidão especificando o nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP -H, com prazo de validade não expirado;
- a.1 - A comprovação do conceito do PBQP -H a que alude o item anterior será feita através de certificado emitido por Organismos de Avaliação da Conformidade - OAC credenciados pelo INMETRO e autorizados pela Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras – SiAC;
- a.2 - Para comprovação da adesão, será aceito declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador, que estiverem em validade.
- b) Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de qualquer unidade da federação.

7.1.5. Capacitação técnico -operacional das participantes:

- a) Comprovação de que a empresa executou no mínimo 40% (quarenta por cento) de unidades habitacionais verticais, considerando a quantidade de itens que está participando, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual conste a proponente como empresa executora do Empreendimento;

a.1 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) ser de empreendimento(s) habitacional(is) constituídos por blocos de apartamentos e/ou casas sobrepostas.

b) Cada empresa, SPE (Sociedade de Propósito Específico), ou o consórcio participante, deverá atender o item anterior, demonstrando por meio de até 08 (oito) atestados, permitindo -se o somatório deles;

b.1 - Caso os Atestados ou CAT's estejam em nome de empresa de Sociedade de Propósito Específico, deve comprovar o vínculo com a empresa participante do certame.

c) Além das informações quanto ao objeto contratado, como identificação, localização, contratante, contratada, prazo contratual, prazo executado, discriminação dos serviços com quantitativo e percentual executado, os atestados deverão conter também a informação quanto ao número de unidades habitacionais verticais concluídas;

d) Comprovação quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse Chamamento, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Instituição Financeira Oficial Federal;

e) No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacitação técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e sua respectiva ART de execução da obra em nome da empresa.

7.1.6. Capacitação técnico -profissional da empresa:

a) Comprovação de que a empresa participante possui profissional (is) disponível(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços durante a execução do objeto deste Chamamento, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo CAU, quando for o caso, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de Empreendimento com características semelhantes ao objeto deste Chamamento;

a.1 - Os profissionais indicados deverão comprovar vínculo com a empresa, por meio de contrato social, vínculo empregatício (CLT), contrato formal ou declaração de compromisso de vinculação futura;

a.2 - Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar, ao tempo do Credenciamento e durante a contratação, em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

a.3 – Ainda que o profissional seja do quadro efetivo da empresa, poderá ser substituído durante a contratação ou durante o Credenciamento se houver anuência da Administração.

7.2. Nos casos de empresas reunidas em consórcio, deverão ainda apresentar, além de toda a documentação acima solicitada, os seguintes documentos:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.3. A participação das empresas interessadas implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao programa “Minha Casa, Minha Vida”.

7.4. Serão consideradas habilitadas para classificação apenas as participantes que atenderem as exigências contidas no item 7 deste Edital.

7.5. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar -se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o resultado da seleção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação desta à Comissão de Contratação.

8. DOS CRITÉRIOS D E CLASSIFICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

8.1. As empresas participantes deverão encaminhar, para fins classificatórios, a documentação descrita abaixo, que será analisada pela Comissão Técnica de Avaliação.

8.1.1. Elaborar e Apresentar o levantamento planialtimétrico, os Projetos Básicos de Arquitetura das Edificações e de Implantação do Empreendimento, para todos o(s) item(s) deste chamamento, conforme características específicas de cada área:

a) Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital;

b) Implantação geral: número total de Unidades Habitacionais Verticais, número total e posição dos blocos de apartamentos; número total e posição das vagas para estacionamento;

- c) Plantas de todos os pavimentos;
- d) Cortes longitudinais e transversais, no mínimo 01(um) de cada.
- e) Fachadas.

8.1.2. Cada empresa deverá apresentar projetos para todos os itens que deseja se credenciar, conforme indicado na Tabela 1 e 2 do item 2.1 deste anexo, de modo que a classificação será realizada por item.

8.1.3. Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento:

a) Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais Verticais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, etc;

b) Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa no 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

8.1.4. Da Forma de Apresentação e Conteúdo para classificação:

a) Os números de unidades habitacionais apresentados nos quesitos de classificação, serão considerados como números inteiros arredondados para baixo;

b) Projeto Básico de Arquitetura (para participação e habilitação) constarão no mínimo de:

b.1 - Planta baixa, cortes e fachadas, em condições de aprovação junto ao Município de Goiânia, de acordo com a legislação urbanística e editalícia vigentes, e adequadas à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência;

b.2 - Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas, inclusive planta de cobertura informando o tipo de material do telhado e da estrutura do telhado assim como a solução para o escoamento da água pluvial; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;

b.3 - Quadro de áreas dos Empreendimentos, explicitando, no mínimo: o número e a área de cada pavimento, o número total de Unidades Habitacionais Verticais previstas na edificação e por andar; a área das Unidades Habitacionais Verticais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento.

8.1.5. Forma de Apresentação das Documentações/Projetos:

a) As plantas deverão ser elaboradas em escalas preferencialmente de 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, e deverão atender as exigências do órgão competente aprovador;

b) Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:

b.1 - os arquivos de desenho deverão ser no formato dwg ou dxf. Deverão ainda ser fornecidos os arquivos plt e pdf;

b.2 - cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades;

b.3 - os desenhos deverão ser entregues em mídias digitais e, em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado arquivo em formato ZIP - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato docx. e pl anilhas eletrônicas;

b.4 - Definições para Desenhos: o sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico; o carimbo deverá ser o da selecionada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

b.4.1 - Título do Projeto;

b.4.2 - Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, estrutural etc.);

b.4.3 - Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa);

b.4.4 - Endereço do Imóvel (Rua, No e Cidade);

b.4.5 - Nome/CREA/CAU do responsável técnico e campo para assinatura;

b.4.6 - Nome/CREA/CAU do (s) projetista (s), quando o responsável técnico for outro profissional diferente do item anterior.

b.4.7 - Caso o responsável técnico seja também o projetista, deverá estar indicado "Responsável Técnico – Projetista"

b.4.8 - Nome do Proprietário e campo para assinatura;

b.4.9 - No da prancha e quantidade de pranchas (01/05);

b.4.10 - Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);

b.4.11 - Data de conclusão do projeto (mês e ano).

8.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, em cópia simples, em cópia autenticada por cartório competente ou em formato digital, cabendo à Comissão de Contratação, quando necessário, promover diligências para verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.3. Deverá ser entregue cópias conforme as exigências dos órgãos competentes e da Instituição Financeira Oficial Federal, bem como uma cópia de cada documento gerado em todos os processos ao Município de Goiânia.

8.4. Dos critérios de classificação :

a) Apresentar toda a documentação aqui solicitada.

b) Apresentar declaração descrevendo as documentações que compõe o projeto.

c) As empresas que atenderem na sua totalidade a documentação exigida no item 7 estarão habilitadas para o presente Credenciamento.

d) Cada empresa poderá se credenciar nos itens, à sua escolha, sendo que a classificação para cada item será feita conforme pontuação obtida nos critérios a seguir dispostos.

8.4.1. Quesito 1: Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP -H) - Máximo 100 (cem) pontos.

QUESITO 1		PONTUAÇÃO
A	Nível A	100
B	Nível B	50
C	Nível C	25
D	Níveis inferiores	0

a) A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP -H a que alude esse quesito será feita através de Declaração ou Certificado emitido pelo Órgão Certificador.

b) Será aceito em substituição ao Certificado de Conformidade do PBQP -H, o certificado NBR ISO 9.001/2000, cujo escopo seja compatível com o escopo do Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras (SiAC).

8.4.2. Quesito 2: Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV Máximo 100 (cem) Pontos.

QUESITO 2		PONTUAÇÃO
A	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 2000 UH	100
B	Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal de 1999 a 1000 UH	75
C	Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal de 999 a 500 UH	50
D	Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal de 499 a 250 UH	25
E	Nenhuma apresentação do Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal por item do Chamamento.	0

a) A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas ou da Certidão de Registro dos Contratos, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, dos Contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, permitindo -se o somatório deles quando mais de um;

b) Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

8.4.3. Quesito 3: Experiência em Incorporação Imobiliária – Máximo 100 (cem) Pontos.

QUESITO 3		PONTUAÇÃO
A	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: acima de 30 (trinta)	100
B	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: acima de 29 (vinte e nove) até 10 (dez)	75
C	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: entre 9 (nove) até 4 (quatro) .	50
D	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: até 3 (três)	25

E	Nenhum Empreendimento com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964.	0
---	--	---

a) A comprovação desse quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas da Certidão de Registro de Incorporação ou da Certidão de Registro de Incorporação emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de cada empreendimento incorporado pela empresa participante.

b) Caso na Certidão de Registro de Incorporação não conste a razão social da empresa participante como responsável pela incorporação imobiliária, esta deverá demonstrar por meio de documento legal o seu vínculo e responsabilidade pela incorporação imobiliária do empreendimento.

8.4.4. Quesito 4: Acervo Técnico – Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa – Máximo 100 (cem) Pontos .

QUESITO 4		PONTUAÇÃO
A	Acima de 2000 UH	100
B	Entre 1999 a 1000 UH	75
C	Entre 999 a 500 UH	50
D	Entre 499 a 250 UH	25
E	A partir de 249 UH	0

a) A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de no máximo o número de Atestados/Certidões especificados nos quesitos acima;

b) As unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

b.1 - Entende-se por semelhantes ao objeto, a construção de empreendimentos habitacionais constituídos por blocos de apartamentos, casas sobrepostas.

8.4.5. Quesito 5: Classificação de crédito da construtora perante a instituição financeira Caixa Econômica Federal LGCE– Máximo 100 (cem) Pontos. LGCE

QUESITO 5		PONTUAÇÃO
A	LGCE- LIMITE GLOBAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTO acima de 300.000.000,00	100
B	LGCE- LIMITE GLOBAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTO de 299.000.000,00 a 100.000.000,00	75
C	LGCE- LIMITE GLOBAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTO de 99.000.000,00 a 51.000.000,00	50
D	LGCE- LIMITE GLOBAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTO de até 50.000.000,00	0

8.4.6. Quesito 6: Quesito Número de Unidades Habitacionais Verticais do Projeto Proposto Máximo 100 (cem) Pontos.

QUESITO 6		PONTUAÇÃO
A	Número de Unidades Habitacionais Verticais superior, em 10% (dez por cento) ou mais, do número estimado na Tabela 1 e 2, considerando o total de itens que estiver participando.	100
B	Número de Unidades Habitacionais Verticais superior, em até 10% (dez por cento) acima do número estimado na Tabela 1 e 2, considerando o total de itens que estiver participando.	50
C	Número de Unidades Habitacionais Verticais igual ao número estimado na Tabela 1 e 2, considerando o total de itens que estiver participando.	0

a) A comprovação do número de unidades será apresentada pela empresa participante no Projeto Básico de Arquitetura.

8.4.7. Quesito 7: Sistema Construtivo – Máximo 100 (cem) Pontos.

QUESITO 7		PONTUAÇÃO
A	Sistema com paredes em concreto moldadas no local	100
B	Sistema Convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto	50
C	Sistema Convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local	0

a) A empresa selecionada não poderá alterar o Sistema Construtivo proposto.

8.5. A classificação final, que será realizada para cada item separadamente, far-se-á por somatório dos quesitos (de 1 a 7) pontuados, totalizando em, no máximo , 700 (setecentos) pontos.

Exemplo:

EMPRESA “X” – ITEM “01”	QUESITOS PONTUAÇÃO OBTIDA PARA O ITEM ESCOLHIDO
QUESITO 1	
QUESITO 2	
QUESITO 3	
QUESITO 4	
QUESITO 5	
QUESITO 6	
QUESITO 7	
PONTUAÇÃO FINAL:	

8.6. A Comissão Técnica de Avaliação, após análise e atribuição de pontos relativos , procederá à classificação das empresas conforme o item para o qual tenha credenciado , em ordem decrescente, em função da pontuação obtida.

Exemplo:

ITEM “01”		
CLASSIFICAÇÃO NOME DA EMPRESA PONTUAÇÃO OBTIDA		
1º	1º maior pontuação	
2º	2º maior pontuação	
3º	3º maior pontuação	
4º	4º maior pontuação	
5º	5º maior pontuação	

8.6.1. A classificação das empresas proponentes se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise dos parâmetros supramencionados.

8.6.2. O não cumprimento das condições do Termo de Referência, em especial nos itens “DAS UNIDADES HABITACIONAIS” e “DAS CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA SELEÇÃO”, desqualificará a empresa para os quesitos de pontuação previstos no processo.

8.7. Critério de Desempate:

8.7.1. Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação, ficará à frente na classificação a empresa que obtiver maior pontuação no quesito 6. Persistindo o empate, ficará à frente a empresa que obtiver maior pontuação no quesito 5.

8.7.2. Em caso de permanecer o empate previsto no item 8.7.1 o NDT será o critério de desempate conforme tabela abaixo:

Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Nível “A” + NDT (nível de desempenho técnico expedido pela Caixa)	100

	Econômica Federal)	
b)	Nível "A"	75
c)	Nível "B"	50
d)	Não comprovação do nível	0

8.7.3. Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes, será realizado sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

8.8. Somente será avaliado o projeto, para fins de classificação, se a empresa que pretende se credenciar tiver atingido todos os requisitos de habilitação para tanto.

8.9. Esgotada a fase de recursos administrativos, o processo seguirá para adjudicação e homologação.

8.10. O Município de Goiânia emitirá o Termo de Seleção, a ser assinado pelas empresas melhor classificadas

9 . DO TERRENO

9.1 A área a ser utilizada neste chamamento público está inserida na macrozona construída, devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Goiânia, em plenas condições econômicas e soluções construtivas previamente definidas neste Edital, onde deverão ser construídas no mínimo conforme tabela 01(272 UH) habitacionais podendo ser alterados a critério do chefe do poder executivo, conforme normas estabelecidas no Termo de Referência anexo.

9.2 O terreno onde será alocada as unidades habitacionais está identificado no quadro abaixo, bem como as tipologias, área do imóvel e o número de unidades habitacionais pretendidas para o empreendimento.

TABELA 01- ÁREAS PÚBLICAS – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ITEM 01				
Nº	APM	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA	ESTIMATIVA MÍNIMA UHS
01	RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO	244.067.0540.000-5	16.503,40	272

As áreas serão informadas através de itens, disponibilizados através do diário oficial do município (DOM).

As áreas destinadas serão entregues com a documentação cartorária, em arquivos PDF emitidos pela Secretaria fim.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os procedimentos relativos aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações ao Edital e recursos administrativos observarão integralmente o disposto nos Capítulos VI e VIII do Edital.

11. DAS UNIDADES HABITACIONAIS

11.1. O Empreendimento será implantado em regime de condomínios, sendo um condomínio por quadra, constituídos por blocos de apartamentos, e deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

11.1.1. A área mínima construída de cada unidade será de 40 m² (quarenta metros quadrados);

11.1.2. As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos, sendo um para casal e um para duas pessoas, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;

11.1.3. Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade de espaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575/2013.

11.1.3.1 - Deverá ser apresentado o layout de acordo com o Anexo F da NBR 15.575 – 1 / 2013.

11.1.3.2 - Deverá ser apresentado pelo menos um modelo layout unidade padrão, e uma unidade com acessibilidade

11.1.4. A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional.

11.1.5. O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

11.1.6. O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório.

11.1.7. As esquadrias de todos os ambientes deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013.

11.2. No valor máximo de cada unidade habitacional, deve contemplar caixa d'água (torre) e bomba para a distribuição de água para os apartamentos, conforme projeto devidamente aprovado pela Instituição Financeira Oficial Federal, que atenda e abasteça satisfatoriamente a todas as unidades do Empreendimento;

11.3. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptáveis ao uso por PNE (pessoas com deficiência e idosos).

11.4. Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, nas normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.

11.4.1. Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes contidas Termo de Referência;

11.5. Prazo de Entrega do Empreendimento:

11.5.1. Entende -se como Prazo Máximo do Empreendimento (PME):

11.5.1.1. O prazo máximo previsto para implantação do Empreendimento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa;

11.5.1.2. Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido.

11.6. Todos os projetos apresentados deverão observar, além das exigências do programa "Minha Casa, Minha Vida", as normas urbanísticas próprias do Município de Goiânia.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O dispêndio de recursos orçamentários, se dará através do Fundo Municipal de Habitação bem como do tesouro municipal para fins do cumprimento do Decreto nº 031/2026.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Das obrigações da empresa mais bem classificadas:

- a) Atender todas as recomendações contidas nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos ao processo.
- b) Assinar o Termo de Seleção (Anexo VI) para cada item que tiver sido classificada, em até 07 (sete) dias úteis, após sua convocação.
- c) Apresentar a proposta de cada item para o qual foi classificada, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal.
- d) a empresa tem um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o registro da CDRU e emissão da certidão de Uso de Solo, para protocolar o processo junto às instituições financeiras, sendo este comprovado pelo pagamento das tarifas de análise junto à referida instituição para análise e contratação junto à Instituição Financeira Oficial Federal, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante anuência da referida instituição. A ausência de manifestação de interesse implicará a extinção do Termo de Seleção e consequente convocação das participantes remanescentes, conforme ordem de classificação.
- d.1 - Caso a empresa selecionada não protocolar documentação na Instituição Financeira Oficial Federal no prazo estipulado, terá o seu Termo de Seleção cancelado.
- d.2 - Mediante o cancelamento do Termo de Seleção, poderão ser convocadas as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e condições, ou cancelar a seleção.
- e) Executar as obras de construção das Unidades Habitacionais.
- f) Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA/CAU e quitada.
- g) Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.
- h) Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico – financeiro.
- i) Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom

andamento das obras.

j) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias.

k) Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários.

l) Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade do solo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997, nos casos necessários.

m) Elaborar e Aprovar o Projeto Legal de Arquitetura, com a devida ART/RRT:

m.1 - O Projeto Legal de Arquitetura a ser desenvolvido deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção.

m.2 - A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:

m.2.1 - obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis.

m.2.2 - aprovação do Projeto e Implantação; m.2.3. documento de Uso do Solo.

n) Elaborar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:

n.1 - Os Projetos Executivos a serem desenvolvidos deverão ser os mesmos que serviram de base para aprovação nos órgãos competentes.

n.2 - A selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidros sanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível

n.3 - Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos.

o) Contratar o Seguro Riscos de Engenharia, Seguro Garantia Termino de Obra, Segura garantia pós entrega, mantendo -o durante toda a execução da obra.

p) Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite - se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização;

q) Executar o Levantamento Planialtimétrico;

q) A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município de Goiânia - GO entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.

r) Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de responsabilidade

técnica (ART), devidamente registradas no CREA/CAU e quitadas pelas empresas selecionadas;

s) A Contratada terá direito há algumas isenções/ diminuição de taxas e tributos, conforme art.11 e 12 da Lei Complementar nº 379/2024;

s.1 - Isenção de taxa de alvará de construção;

s.2 - Isenção de taxa habite -se;

s.3 - Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o Contemplado;

t) Doar todos os projetos apresentados no Chamamento, ao Município de Goiânia - GO, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

u) Atender todas as recomendações contidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.1.1. Em observância às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a concessão dos incentivos fiscais será precedida de análise e aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 13 da Lei Complementar nº 344/2021, e avaliará o impacto orçamentário -financeiro da medida.

13.1.2. Fica estabelecido que na hipótese de desclassificação, inaptidão técnica ou recusa decorrente de análise de risco de engenharia ou crédito pela instituição financeira oficial, a convocação de nova empresa credenciada para execução das habitações de interesse social e outorga da Cessão de Direito Real de Uso (CDRU) obedecerá, de forma cogente e inafastável, à ordem classificatória decrescente obtida no resultado final do Chamamento Público nº 01/2026.

13.2. Das obrigações do Município de Goiânia:

a) Fornecer Projeto Urbanístico, Projetos internos das áreas dos Empreendimentos

(água, esgoto, rede pluvial, elétrico e asfalto) e Certidão de Registro das áreas dos Empreendimentos.

b) Emitir o Termo de Seleção da empresa selecionada para apresentação junto a Instituição Financeira Oficial Federal.

c) Fornecer os terrenos com suas certidões de matrículas registradas em cartório.

- d) Fornecer declaração de atestado de viabilidade técnica das concessionárias locais de água, esgoto e energia de cada empreendimento.
- e) Executar a infraestrutura externa (asfalto, rede pluvial), ficando a empresa Selecionada, responsável em ligar a estrutura realizada pelo Município ao realizado pela empresa.
- f) Caso seja necessário a empresa Selecionada poderá solicitar os projetos na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Goiânia - GO.
- g) O município realizará inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, a fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, uso e estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de saúde e segurança no trabalho, através de fiscal responsável.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso a empresa selecionada não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, no eventual contrato firmado, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal, através de procedimento administrativo prévio com contraditório antes da aplicação de qualquer penalidade.

a) Advertência por escrito.

b) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro ensejará a aplicação de multa moratória diária correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor estimado do subsídio municipal instituído pelo Decreto nº 031/2026 para o respectivo item do empreendimento, limitada ao patamar máximo acumulado de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do referido subsídio.

c) Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, ou diante de descumprimento absoluto de obrigações que acarrete a extinção do termo de seleção, será aplicada multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor estimado do subsídio municipal de Goiânia ou, na impossibilidade de sua apuração direta, sobre o valor de avaliação correspondente à Cessão de Direito Real de Uso (CDRU) das áreas públicas objeto da outorga, restando estritamente respeitado o limite de trinta por cento fixado pela legislação federal de regência.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior ao estabelecido no art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará o disposto no art. do Decreto Municipal n.º 966/2022.

15. Cláusula – Da Contrapartida Social

A contrapartida social consistirá na elaboração de projeto e execução integral de praça de lazer e convivência comunitária, cujos projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, observando rigorosamente as seguintes especificações técnicas mínimas:

Cada praça a ser executada como contrapartida deverá abranger uma área com dimensão mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) por item de credenciamento, implantada em terreno de propriedade pública municipal a ser formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico. Os projetos deverão contemplar a pavimentação de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados) de passeios públicos em piso intertravado de concreto de 6 cm de espessura com resistência mínima de 35 MPa, garantindo-se acessibilidade plena por meio de rampas integradas em conformidade com as diretrizes da norma ABNT NBR 9050.

As áreas remanescentes deverão receber tratamento paisagístico completo, composto pelo plantio de grama esmeralda em rolo, no mínimo 20 (vinte) mudas de árvores nativas do cerrado com altura mínima de 1,5 metro e arbustos ornamentais de baixa manutenção, além de sistema subterrâneo automatizado de irrigação de baixo consumo.

Os padrões de qualidade exigidos para o mobiliário urbano e os equipamentos compreendem a instalação de no mínimo 10 (dez) bancos de concreto pré-moldado com acabamento liso e cantos arredondados, lixeiras de coleta seletiva basculantes em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática, playground infantil estruturado em madeira tratada de reflorestamento com parafusos galvanizados contendo balanço duplo, escorregador e gangorra, além de academia ao ar livre composta por no mínimo 5 (cinco) equipamentos multifuncionais de aço carbono com pintura epóxi destinados a exercícios físicos de baixo impacto.

As áreas destinadas ao playground infantil e aos equipamentos da academia deverão ser integralmente executadas

sobre base de concreto regularizado, revestida com piso amortecedor de impacto emborrachado reciclado, monolítico ou em placas, com espessura mínima de 40 mm, em conformidade com as normas brasileiras de segurança para espaços de lazer infantis.

O cronograma de execução das obras da praça de contrapartida social estará estritamente vinculado ao cronograma físico-financeiro das obras habitacionais aprovado pela Caixa Econômica Federal.

A elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia da praça deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do Termo de Seleção.

As obras de implantação da praça de lazer deverão ser concluídas e formalmente entregues ao Município de Goiânia de forma concomitante ou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao protocolo de solicitação do Habite-se das respectivas unidades habitacionais do item.

O descumprimento injustificado de quaisquer prazos, a utilização de materiais de padrão inferior ao estipulado ou a desconformidade com as especificações técnicas ensejará o inadimplemento absoluto da obrigação de contrapartida social, sujeitando a credenciada às multas contratuais compensatórias descritas no item 14 do Edital e inviabilizando a homologação final para entrega das chaves aos contemplados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa a Minha Casa Minha Vida;

16.2. Todos os projetos apresentados neste Chamamento deverão ser doados ao Município de Goiânia - GO, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

16.3. O projeto de implantação deverá ser aprovado pela Administração Municipal e órgão competentes obedecendo as normas legais vigentes, inclusive a de acessibilidade.

16.4. A seleção realizada na forma preconizada no Termo somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Instituição Financeira Oficial Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

16.5. O presente processo de seleção poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Goiânia - GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das inscrições.

16.6. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, na revogação do Termo de Seleção, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Fica sob inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do processo de seleção, bem como de eventuais erratas, aditivos, respostas e questionamentos, alterações que eventualmente venham a ser introduzidas no Edital e seus anexos, nos meios de divulgação utilizados no instrumento convocatório.

16.8. Aplica-se ainda, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.620/2023;

II – Decreto Federal nº 7.499/2011;

III – Lei Federal nº 10.188/2001;

IV – Portaria MCID nº 1.295/2023;

V – Lei Complementar Municipal nº 349/2022;

VI – Lei Complementar Municipal nº 382/2024;

VII – Decreto Municipal nº 031/2026;

VIII – Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária, no que couber.

18 JUSTIFICATIVA

O Município de Goiânia enfrenta déficit habitacional relevante, especialmente entre famílias de baixa renda e servidores públicos municipais, o que demanda a implementação de políticas públicas estruturadas e de larga escala.

A execução direta de empreendimentos habitacionais pelo Município revela-se inviável sob os aspectos técnico, financeiro e operacional, além de transferir indevidamente riscos ao erário.

Nesse contexto, o Chamamento Público com Credenciamento mostra-se a solução mais adequada, permitindo ao Município atuar como ente indutor da política habitacional, cabendo à Instituição Financeira Oficial Federal a contratação final do empreendimento, após análise de risco, viabilidade técnica, jurídica e financeira.

19 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

19.1 . Tipologia: Habitação coletiva vertical (apartamentos).

19.2 Destinação: Habitação de Interesse Social.

19.3 Financiamento: Recursos do FGTS e/ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE.

19.4 Sistema construtivo: Conforme proposta apresentada pela empresa credenciada e aprovada pela Instituição Financeira Oficial Federal.

19.5 Padrões técnicos: Atendimento às normas da ABNT, em especial à NBR 15.575 – Norma de Desempenho.

20 ÁREAS DESTINADAS AOS EMPREENDIMENTOS

As unidades habitacionais deverão ser implantadas em áreas públicas municipais, conforme definido no Edital:

I – **ITEM 01**:mínimo de 272 (duzentas e setenta e duas) unidades habitacionais.

As áreas serão transferidas à empresa selecionada por meio de Cessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da legislação municipal aplicável.

21 ESCOPO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Compete à empresa credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital:

I – Elaborar todos os projetos técnicos necessários ao empreendimento;

II – Obter a aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

III – Submeter e aprovar os projetos junto à Instituição Financeira Oficial Federal;

IV – Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias;

V – Executar integralmente as obras do empreendimento;

VI – Providenciar a emissão do Habite-se;

VII – Promover a regularização imobiliária e registral do empreendimento;

VIII – Constituir o condomínio, quando aplicável;

IX – Entregar as unidades habitacionais aos beneficiários, observadas as normas do programa habitacional.

22 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Goiânia:

I – Disponibilizar as áreas públicas destinadas ao empreendimento por meio de CDRU;

II – Realizar o cadastramento, seleção e indicação dos beneficiários, conforme legislação municipal;

III – Prestar apoio institucional e administrativo às empresas credenciadas;

IV – Exercer fiscalização administrativa e institucional do cumprimento do chamamento.

23 PRAZOS

23.1 O Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no Edital.

23.2 Após a emissão da CDRU, a empresa selecionada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para protocolar o empreendimento junto à Instituição Financeira Oficial Federal, admitida uma única prorrogação, mediante justificativa aceita pela Administração e pela instituição financeira.

24 GARANTIAS

As garantias do empreendimento serão aquelas exigidas pela **Instituição Financeira Oficial Federal**, sem prejuízo da responsabilidade civil da construtora pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

25 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização institucional será exercida pelo Município de Goiânia, sem prejuízo da fiscalização técnica, financeira e jurídica realizada pela Instituição Financeira Oficial Federal.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**.

26.2 A contratação do empreendimento dependerá da aprovação integral da Instituição Financeira Oficial Federal.

26.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e a legislação aplicável.

26.4 Considerando a natureza especializada dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à qualificação técnica e à avaliação técnica das propostas, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária instituirá, por meio de portaria específica, Comissão Técnica de Avaliação.

26.5 A constituição da referida Comissão justifica-se pela necessidade de análise de documentos e requisitos de natureza eminentemente técnica, cuja apreciação demanda conhecimento especializado compatível com o objeto da contratação.

26.6 Caberá à Comissão Técnica de Avaliação emitir parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como proceder à avaliação e à pontuação da documentação técnica apresentada, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, competindo à Comissão de Contratação a prática dos demais atos inerentes ao processamento e julgamento do Chamamento Público.

ANEXO II – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

ETAPA	DATA/PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital de Chamamento Público	13/07/2026	Secretaria Municipal de Administração
Início do período de inscrições	13/07/2026	Empresas interessadas
Período para pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até 12/08/2026	Interessados
Encerramento das inscrições	12/08/2026	Comissão de Contratação
Análise da documentação de habilitação e projetos	13/08/2026 a 02/09/2026	Comissão Técnica de Avaliação
Divulgação do resultado preliminar	03/09/2026	Comissão de Contratação
Prazo para interposição de recursos	04/09/2026 a 09/09/2026	Interessados
Julgamento dos recursos	10/09/2026 a 28/09/2026	Comissão Técnica/Autoridade Competente
Publicação do resultado final e homologação	29/09/2026	Autoridade Competente
Convocação das empresas classificadas	30/09/2026	Comissão de Contratação
Assinatura do Termo de Seleção	Até 09/10/2026	Empresas selecionadas
Registro da CDRU e emissão da Certidão de Uso do Solo	Conforme trâmite administrativo	Município de Goiânia
Protocolo do processo junto à Instituição Financeira Oficial Federal	Até 30 dias após o registro da CDRU e emissão da Certidão de Uso do Solo	Empresa selecionada
Possível prorrogação do protocolo junto à instituição financeira	Até mais 30 dias, mediante anuência da instituição financeira	Empresa selecionada/Instituição Financeira

As datas previstas neste cronograma possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações em razão da tramitação do procedimento.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ÁREAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa _____ (Razão Social) _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ n.º _____ Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, e -mail _____, neste ato, representada por _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, nas áreas públicas objeto do Edital de Chamamento Público nº **926748-19/2026**, lote(s) _____, onde serão construídas as unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” c/c Programa Municipal “Casa Nova Servidor”.

DECLARA ainda, sob as penas da Lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados no presente certame.

Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço/ Telefone/ E -mail

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A empresa _____ (Razão Social) _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ n.º _____ Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, e -mail _____, neste ato, representada por _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativa, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA possuir interesse na produção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Casa Nova Servidor e do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos deste Edital.

DECLARA que formalmente que possui pleno conhecimento e adota rigorosamente as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Norma de Desempenho de Edificações, a ABNT NBR 15.575/2013.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH n.º 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça

ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho

escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA que atende plenamente às condições e exigências do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para fins de contratação e operação junto às Instituições Financeiras Oficiais

Federais. Adicionalmente, e para comprovação da experiência e qualificação técnica demandada, DECLARO que a empresa _____ já concluiu com êxito

empreendimentos com unidades habitacionais verticais, demonstrando a capacidade de gestão, execução e entrega de projetos com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos pelo programa.

DECLARA, que tomou pleno conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público – Credenciamento n.º 01/2026 (Lei 14.133/2021). Declara ainda que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, seus anexos e com os critérios da Caixa Econômica Federal, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA possuir pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 14.620/2023, das Portarias do Ministério das Cidades e das demais normas aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço/ Telefone/ E-mail

ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DOS PROJETOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 926748-19/2026 promovido pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO

Eu, _____, na qualidade de titular originário(a) dos direitos autorais sobre o(s) projeto(s) por mim elaborado(s) no âmbito do **Chamamento Público n.º 01/2026, para seleção de empresas do ramo de construção civil**, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção de unidades habitacionais de interesse social, com recursos do Programa “Minha Casa , Minha Vida”, nos termos da Lei Federal n.º 14.620/2023 e alterações posteriores, cedo e transfiro, de forma total, definitiva e exclusiva, apenas os direitos patrimoniais sobre o referido

trabalho ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, inscrito no

CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001 -23, com sede na Avenida do Cerrado, 999 - Park Lozandes (Paço Municipal) Goiânia/GO.

A presente cessão é feita sem limitação temporal ou territorial, autorizando o Município a utilizar, reproduzir, adaptar, modificar, publicar, distribuir e explorar economicamente o(s) projeto(s), no todo ou em parte, direta ou indiretamente, em quaisquer das modalidades previstas no art. 29 da Lei Federal n.º 9.610/1998.

Declaro que sou o(a) legítimo(a) titular dos direitos patrimoniais cedidos, que os direitos morais sobre a obra permanecem comigo, nos termos do art. 24 da Lei 9.610/1998, e que a presente cessão é irrevogável e irretratável quanto aos direitos patrimoniais cedidos. Assumo total responsabilidade pela originalidade da obra e pela inexistência de violação a direitos de terceiros.

Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

CNPJ

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do(s) Engenheiro(s)/Arquiteto(s) responsável(is) e CPF

ANEXO VI – TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 926748-19/2026.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO RESIDENCIAL (LOTEAMENTO + UNIDADES HABITACIONAIS) DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA c/c PROGRAMA HABITACIONAL “CASA NOVA SERVIDOR”, MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA FEDERAL N.º 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -GO.

O Município de Goiânia/GO, concluído o processo de seleção instituído pelo Edital de **Chamamento Público – Credenciamento n.º 926748-19/2026, constante do Processo Administrativo** n.º _____, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada, para a(s) área(s):

(qualificação da empresa selecionada) (indicação da área)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa selecionada deverá apresentar junto à Instituição Financeira, a proposta apresentada neste chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pelo Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º **926748-19/2026**, e manter as mesmas condições, preços, projetos e prazos propostos na abertura do referido certame, salvo alterações técnicas em projetos / preços condicionadas por portarias, leis e resoluções no âmbito dos programas de Habitação de Interesse Social ou condicionado pelos agentes financeiros no ato da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A seleção realizada na forma preconizada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito dos programas de Habitação de Interesse Social, entre a empresa e o Agente Financeiro Autorizado, não cabendo ao Município de Goiânia -GO ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das disposições acima acarretará a extinção do presente Termo, independentemente de ato especial, garantido, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Pelas partes presentes a este ato, foi dito que aceitavam o presente Termo, em sua totalidade, para que produza seus efeitos jurídicos.

E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam o Município de Goiânia -GO, devidamente representado pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal Habitação e Regularização Fundiária, e a Empresa Selecionada, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo descritas e assinadas, presentes a todo o ato, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

SANDRO MABEL

Prefeito Municipal de Goiânia -GO

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal Habitação e Regularização Fundiária

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço/ Telefone/ E -mail

Item 01

Nº	APM	INSCR. IMOBILIÁRIA	Área (m²)	Estimativa UHS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Neto de Almeida Cardoso, Secretária Executiva**, em 07/07/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10763116** e o código CRC **57A756BF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.33.000000528-5

SEI Nº 10763116v1